



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   D I A N Ó P O L I S

ANO V

QUARTA, 14 DE SETEMBRO DE 2022

EDIÇÃO 789/2022

## SUMÁRIO

|   |   |
|---|---|
| ► Prefeitura Municipal .....                              | 2 |
| DECRETO Nº 168/2022 .....                                 | 2 |
| DECRETO Nº 169/2022. ....                                 | 2 |
| DECRETO Nº 170/2022 .....                                 | 4 |
| DECRETO Nº 171/2022 .....                                 | 4 |
| Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) ..... | 5 |

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

A Prefeitura de Dianópolis-TO garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://www.dianopolis.to.gov.br/consultadiario/7892022>

## PREFEITURA MUNICIPAL

## DECRETO Nº 168/2022

**“REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA DE GESTOR ESCOLAR, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA O MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS -TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

**Considerando** os incisos I, II, III, IV e V do artigo 11 da Lei nº. 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**Considerando** a Meta 19 da **Lei Municipal nº 1306 de 18 de junho** de 2015, que tange sobre o Plano Municipal de Educação (PME) do Município de **DIANÓPOLIS -TO**, que assegura as condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

**Considerando** a Resolução nº 1 de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que dispõe sobre a não exigência para que se edite lei específica para esta condicionante, podendo ser editada por meio de Lei, Decreto, Portaria ou Resolução;

**Considerando** o inciso I do artigo 14 da Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), que trata sobre provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica decretada os critérios técnicos de mérito e desempenho para escolha ao provimento do cargo ou função de Gestor Escolar, das unidades de ensino da Rede Municipal de Educação de Dianópolis - TO, os quais obedecerão ao disposto neste decreto

**Art. 2º** - Para concorrer à função de Gestor de Escola, o (a) candidato (a) deverá comprovar os seguintes critérios:

I -Estar 3 (três) anos, no mínimo, em efetivo exercício na atividade de magistério na rede pública municipal e ter exercido dois anos em regência de sala de aula;

II -Ser efetivo e estável no quadro do magistério na rede municipal de ensino;

III - Ser habilitado em Pedagogia ou licenciado na área

da educação e pós-graduação em gestão, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica;

IV -Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

V- Apresentar plano de gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a serem implementados na escola, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e compatível ao exercício da gestão;

VI - Ter recebido conceito igual ou superior a 70% na última avaliação de desempenho;

VII - Não ter sofrido pena decorrente de processo administrativo no período de dois anos que antecedem a processo seletivo.

VIII - Não estar condenado ou respondendo pena a processo criminal;

IX - Não estar condenado ou respondendo pena a processo administrativo

**Art. 3º** - Caberá a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, coordenar o Processo Seletivo de Gestor das Unidades Escolares, de acordo com os critérios estabelecidos nesse Decreto e no Edital do Processo Seletivo.

**Art. 4º** - Caberá a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, constituir a Comissão Municipal do Processo Seletivo à função de Gestor Escolar com o quantitativo de componentes que atenda a necessidade para organização do Processo Seletivo.

**Art. 5º** - O Processo Seletivo para a escolha de Gestor Escolar, será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Decreto de Instituição da Comissão Municipal do Processo Seletivo.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis - TO, aos 14º dias do mês de setembro de 2022.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE.**

**JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**

Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 169/2022.

**REGULAMENTA A LEI Nº 783/1999 QUE INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, BEM COMO A LEI Nº 1158/2010 QUE DÁ NOVA REDAÇÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 783/1999 e Lei nº 1158/210,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo Artigo 35, da Lei nº 783/1999, alterada pela Lei nº 1158/2010, na forma do presente Decreto.

**Art. 2º** - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

**Art. 3º** - Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras que venham a ser instituídas:

**I** - Dotações orçamentárias e/ou transferências que lhe forem destinadas pelo Município de Dianópolis;

**II** - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas, previstas no Artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**III** - Os valores provenientes das multas previstas no Artigo 214, do Estatuto da Criança e do Adolescentes, oriundas das infrações descritas nos Artigos 228 e 258 do mesmo diploma legislativo;

**IV** - Recursos oriundos dos governos Estadual e Federal;

**V** - Contribuições de organismos estrangeiros e internacionais;

**VI** - rendimentos de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente.

**VII** - Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações inclusive de bens moves e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

**VIII** - Doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que lhe venham a ser destinadas;

**§ 1º** Os recursos a que se refere o *caput* deste artigo serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta específica, em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em instituição bancária oficial.

**§ 2º** A movimentação da conta bancária específica referida no "caput" deste artigo somente se dará mediante transferência eletrônica assinada conjuntamente pelo Gestor do Fundo e Tesoureiro, ou pelos respectivos substitutos legais, na forma da lei.

**Art. 4º** - O Fundo Municipal dos Direito da Criança e do

Adolescente não manterá pessoal técnico administrativo próprio que, na medida da necessidade, será designado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será organizada e processada por pessoa jurídica prestadora de serviços contábeis devidamente qualificada e registrada no Conselho Regional de Contabilidade ou órgão Municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

**Parágrafo único** - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 6º** - O Fundo será regido administrativamente por Gestor nomeado por decreto do Executivo Municipal, inclusive no que diz respeito ao controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, execução orçamentária, registros contábeis, análise e avaliação da situação econômico-financeira, aquisição de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do FMDCA, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º**- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá constituir Comissão Permanente, integrada por Conselheiros governamentais e Conselheiros representantes da sociedade civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o Fundo.

**Art. 7º** - Os recursos do Fundo serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direto à criança e adolescente:

**I** - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à proteção especial à criança e adolescentes expostos a situação de risco pessoal ou social, desenvolvidos pelo Município ou por órgãos conveniados;

**II** - Pagamento pela prestação de serviços às entidades cadastradas no CNES - Cadastro Nacional de Entidades de Saúde, de direito público ou privado, para execução de programas e projetos dirigidos à criança e adolescente;

**III** - Pagamento a pessoas físicas e jurídicas pela prestação de serviços voltados as atividades administrativas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**IV** - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessário ao desenvolvimento de programas e projetos voltados à criança e adolescente e atividades administrativas do FMDCA;

**V** - Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados para o desenvolvimento de atividades com crianças e

adolescentes, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

VI -Desenvolvimento E aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à criança e adolescente, como pesquisa e estudos da situação de infância e adolescência no Município;

**Art. 8º** - O ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo será da competência do representante legal nomeado pelo Executivo Municipal;

**Art. 9º** - O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - As transferências de recursos para organizações que atuam com crianças e adolescentes se procederão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

**Art. 10º** - É vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamentos de atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem com o do Conselho Tutelar.

**Art. 11º** - Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

**Parágrafo único** - Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei, de conformidade com os incisos I, II e III do Art. 43 da Lei 4.320/64;

**Art. 12º** - O Fundo terá vigência indeterminada.

**Art. 13º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Dianópolis, Estado Do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro De 2022.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**

Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 170/2022**

**“NOMEIA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais;

#### **D E C R E T A**

**Art.1º** - Fica nomeada a Sra. **MIRALICE CORDEIRO BEZERRA, CPF 377.559.601-10**, para sem remuneração, responder pelo cargo de Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis - TO, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**

Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 171/2022**

**“NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO PARA O ANO DE 2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de oferecimento de vagas de estágio para capacitação de estudantes na vida profissional, visando o desenvolvimento econômico e Social do Município de Dianópolis/TO;

CONSIDERANDO que o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando instituições de ensino, conforme art. 1º, da Lei nº 11.788/2008;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da impessoalidade que rege toda a atividade da Administração Pública, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal;

#### **R E S O L V E**

**Art.1º** NOMEAR os membros da Comissão do 2º Processo Seletivo de Estágio para o ano de 2022 para a Secretaria Municipal de Administração, a fim de que deem andamento na elaboração de Editais e atos

necessários à realização de seleção de estagiários, através de processo seletivo, para classificação de estudantes que se amoldem as regras do instrumento de seleção.

**§ 1º** A Comissão terá como integrantes:

LUCIDELMA M. SILVA PIMENTA - Secretária Municipal de Administração;

JOSIENE SOARES GUIMARÃES - Diretora de Desenvolvimento e Urbanismo;

RUAN NUNES GUIMARÃES - Arquiteto;

TENNER AIRES RODRIGUES - Procurador Jurídico.

**§ 2º** A Comissão terá como Presidente a servidora JOSIENE SOARES GUIMARAES, que deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários à elaboração e finalização do Processo Seletivo, bem como a decisão final sobre casos omissos no decorrer do processo.

**§ 3º** A Comissão deverá apresentar o Processo Seletivo findo e homologado pelo Prefeito Municipal à Secretaria Municipal de Administração, a qual, tonar-se-á responsável pela convocação dos estagiários, respeitadas integralmente as disposições do Edital, de acordo com as vagas disponibilizadas.

**Art. 2º** - As vagas a serem ofertadas serão de 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais, conforme dispuser o ato de processo seletivo, nos limites da previsão orçamentária.

**Art. 3º** - O Processo Seletivo deverá respeitar aos ditames da Lei de Estágios - lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Lei Municipal 1387/2017 de 22 de dezembro de 2017, bem como as demais disposições do ordenamento jurídico.

**Art. 4º** - Este Decreto Entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis - TO, aos  
14º dias do mês de setembro de 2022.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**

Prefeito Municipal

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural  
(ITR)**

**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de  
dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO -  
DIANOPOLIS-TO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00009,

de 14 de Setembro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Notificação [oes] de Lançamento [ITR] a seguir identificada [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| Sujeito(s) Passivo(s)       | CPF/CNPJ       | Termo de Notificação de Lançamento (ITR) |
|-----------------------------|----------------|--|
| RUBENS COMELLI (ESPOLIO DE) | 296.714.009-06 | 9341/00066/2022                          |
| RUBENS COMELLI (ESPOLIO DE) | 296.714.009-06 | 9341/00067/2022                          |

**Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR**

Nome: JAQUELINE PINHEIRO ALVES Matrícula: 2211868

Cargo : FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL Assinatura:

Data de afixação: 14/09/2022

Data de desafixação: 29/09/2022

**, Estado do Tocantins**

**Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO**

Rua Jaime Pontes, 256 - Centro

Dianópolis-TO / CEP: 77300-000

**José Salomão Jacobina Aires**

Prefeito Municipal



Edição Cod.7892022-SignatureType: RSA-SHA256-SignatureSerial: 5076720072210949560-AC SOLUTI Multipla v5-ICP-Brasil